

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a presente Inexigibilidade de Licitação para a contratação do grupo musical QUINTETO VIOLADO, pessoa jurídica denominada GRUPO MUSICAL QUINTETO VIOLADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.665/0001-40, cuja atividade econômica principal (CNAE) é 90.01-9-02 - Produção musical. A empresa, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, é a representante do grupo artístico, cujos artistas integram o quadro societário e apresenta contrato de representação exclusiva, conforme documentação apresentada nos autos. A contratação é referente uma apresentação do Festival de Inverno de Garanhuns - FIG 2026, no dia 25 de julho de 2026.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do grupo pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do grupo estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.



Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação do Quinteto Violado dar-se-á por intermédio de sua empresa representante, a GRUPO MUSICAL QUINTETO VIOLADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica legalmente constituída desde 12 de fevereiro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.636.665/0001-40, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a legitimidade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido grupo.

Conforme documentação acostada aos autos, os artistas integrantes do grupo musical Quinteto Violado integram o quadro societário da empresa representante, caracterizando a hipótese de contratação direta com os próprios profissionais do setor artístico, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Apresentam-se também nos autos o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE que outorga à empresa representativa a gestão comercial exclusiva dos serviços artísticos do grupo em todo o território nacional, atendendo plenamente ao requisito de exclusividade permanente e contínua exigido pela legislação.

Esta estrutura de contratação afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a legitimidade e a exclusividade necessárias para a validade do ato administrativo, em estrita consonância com o § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do grupo Quinteto Violado fundamenta-se em seu notório reconhecimento nacional e regional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que o consagram como um dos mais relevantes grupos da música popular brasileira, especialmente na valorização da cultura nordestina e das manifestações tradicionais do Nordeste, apresentando expressiva projeção em todo o território nacional.

Com trajetória artística iniciada em 1971, o Quinteto Violado construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de cinco décadas, sendo responsável por um repertório que reúne grandes sucessos da música regional brasileira, composições autorais e releituras de importantes obras da cultura nordestina, alcançando expressiva difusão nacional e internacional. Sua notoriedade e consagração são amplamente comprovadas por vasta discografia, reconhecimento da crítica especializada, participações em importantes festivais e eventos culturais, além de apresentações realizadas em grandes palcos em todo o país e no exterior.

O grupo possui identidade artística marcada pela fusão entre a música popular brasileira e os ritmos tradicionais nordestinos, como baião, xote, maracatu, frevo e coco, consolidando-se como referência na preservação e difusão da cultura regional. Ao longo de sua trajetória, o Quinteto Violado destacou-se por trabalhos inspirados na obra de Luiz Gonzaga e de outros grandes nomes da música nordestina, tornando-se símbolo da valorização das raízes culturais brasileiras. Sua atuação artística é reconhecida pela



contribuição à cultura nacional, pela qualidade técnica de suas apresentações e pela capacidade de dialogar com diferentes gerações de público.

Reconhecido pela crítica especializada e pela opinião pública como um dos principais grupos da música nordestina contemporânea, o Quinteto Violado possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. Sua presença na programação contribui para assegurar elevado padrão de qualidade artística e significativo apelo cultural ao evento, promovendo a valorização da cultura brasileira e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, dada sua capacidade de atrair grande público e ampla repercussão nacional.

Diante da exclusividade na representação do grupo e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta do Quinteto Violado, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração do artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do evento a ser realizado.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.



À luz desse entendimento doutrinário, o grupo Quinteto Violado possui inequívoca consagração pela opinião pública e pela crítica especializada, consolidando-se como um dos mais importantes e respeitados grupos da música popular nordestina e da cultura brasileira, com reconhecimento amplamente difundido em toda a região Nordeste e relevante projeção nacional.

Com trajetória artística iniciada em 1971, o Quinteto Violado construiu carreira sólida, contínua e amplamente reconhecida ao longo de mais de cinco décadas, marcada por repertório consagrado, vasta discografia e relevantes contribuições à preservação e difusão da cultura nordestina. O grupo tornou-se referência nacional na valorização dos ritmos tradicionais brasileiros, especialmente baião, xote, maracatu, coco e frevo, mantendo forte ligação com a obra de Luiz Gonzaga e com as manifestações culturais populares do Nordeste. Sua notoriedade é amplamente comprovada por registros documentais, matérias em veículos de imprensa especializados, participação em festivais de grande relevância cultural, além de apresentações realizadas em importantes eventos e espaços culturais em todo o país e no exterior, todos passíveis de verificação nos autos do presente processo.

A consagração do grupo evidencia-se, ainda, pela permanência de sua atuação artística ao longo de mais de cinquenta anos, pela ampla repercussão de suas obras nos meios de comunicação e plataformas digitais, bem como por sua expressiva capacidade de mobilização de público, demonstrando relevância cultural, permanência histórica e prestígio no cenário musical brasileiro. O Quinteto Violado consolidou-se, ao longo de décadas, como patrimônio artístico da música nordestina, sendo reconhecido pela qualidade técnica de suas apresentações e pela relevante contribuição à identidade cultural brasileira.

A contratação do Quinteto Violado para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção nacional do evento. A presença do grupo agrega elevado valor artístico e cultural à programação, fortalece a valorização da música regional nordestina e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município de Garanhuns, especialmente em razão da identificação histórica do grupo com a cultura popular do Nordeste brasileiro.



Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do grupo pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra respaldo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pela artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade do grupo Quinteto Violado, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pelo próprio grupo em apresentações de porte, estrutura e relevância equivalentes, afastando-se, por conseguinte, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica, o posicionamento artístico e o valor cultural imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico ora analisado é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória artística consolidada do grupo ao longo de mais de cinco décadas, sua reconhecida relevância na preservação e difusão da cultura nordestina, a expressiva capacidade de mobilização de público e o elevado alcance regional e nacional de sua obra. Soma-se a tais fatores a distância geográfica entre a sede da empresa responsável pela representação do grupo e o Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, circunstância que impacta diretamente nos custos logísticos de deslocamento interestadual dos integrantes, equipe técnica e equipamentos musicais necessários à plena execução da apresentação artística.



Ressalte-se, ainda, que o tempo decorrido entre a formalização do ajuste e a data da apresentação, com antecedência significativa, constitui elemento relevante na formação do preço, na medida em que envolve a reserva exclusiva da data na agenda do grupo, a reorganização de compromissos previamente assumidos e a imobilização de capacidade operacional, especialmente diante da elevada demanda por apresentações em eventos culturais e festivais de grande porte. Tal antecedência visa, igualmente, mitigar riscos de variações de custos logísticos, operacionais e contratuais, assegurando maior previsibilidade e eficiência à execução do objeto.

Nesse contexto, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais expedidas pela empresa representante do Quinteto Violado, referentes a apresentações recentes do grupo, cujos valores ratificam a exequibilidade e a compatibilidade da proposta apresentada a este Município, evidenciando consonância com os preços regularmente praticados no mercado artístico para apresentações de natureza, dimensão e relevância semelhantes. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 10, emitida em 19/02/2026, no valor de R\$41.666,00 (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais), contratado pela Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico Pernambuco. para apresentação artística no dia 13 de fevereiro de 2026;
- NF-e nº 00000314, emitida em 30/06/2025, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), contratada pela Prefeitura Municipal de Garanhuns, para apresentação artística no dia 12/06/2025;
- NF-e nº 00000313, emitida em 17/06/2025, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), contratada pela PROA CULTURAL LTDA ME, para apresentação artística no dia 07/06/2025;

Valor proposto para o evento: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).



Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação do grupo Quinteto Violado encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos logísticos e operacionais. Tal planejamento assegura a reserva da data em face da elevada demanda por apresentações do grupo, especialmente considerando a complexidade do deslocamento interestadual de sua estrutura técnica, integrantes e equipamentos musicais para o Município de Garanhuns.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores historicamente praticados pelo grupo, bem como do porte e da relevância do Festival de Inverno de Garanhuns, restam atendidos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, e em perfeita consonância com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

Garanhuns, 12 de maio de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

